



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 7º e 9º do artigo 143 da Medida Provisória, alterando-os conforme a seguir:

Art. 143. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§ 7º Regulamento disporá sobre a concessão do RRA, o qual deverá conter critérios objetivos e mensuráveis, baseados em informações e dados de acesso público.

(...)

§ 9º Os efeitos financeiros do RRA ocorrerão a partir da data do requerimento instruído sem pendências de documentação.

Suprima-se os §§ 2º, 4º e 8º e o inciso II do § 7º do artigo 143 da Medida Provisória:

§ 2º O RRA será concedido ao servidor que esteja em efetivo exercício nas unidades da Fiocruz em atividades inerentes às atribuições dos cargos de que trata o *caput*.

§ 4º A concessão do RRA 3 fica condicionada, além de outros requisitos estabelecidos em regulamento, a, no mínimo, titulação de mestrado ou entrega



excepcional que traga contribuição relevante para a saúde pública no País, atestada pela autoridade máxima da Fiocruz.

(§ 7º) I - critérios objetivos e mensuráveis, baseados em informações e dados de acesso público; e

(§ 7º) II - definição de recorte temporal para as aquisições de aprendizagem e resultados alcançados pelo servidor que não ultrapasse os últimos cinco anos anteriores à data de requerimento do RRA.

§ 8º O disposto no inciso II do § 7º não se aplica à titulação de mestrado ou à entrega excepcional que traga contribuição relevante para a saúde pública no País.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 1286/2024 logrou a viabilização dos acordos firmados nas mesas de negociação específicas e temporárias realizadas entre o governo e as entidades sindicais em 2024, honrando o compromisso do atual governo com a valorização dos servidores e a melhoria do serviço público.

Para a Fiocruz, além dos aspectos relacionados à reposição das perdas remuneratórias dos servidores, o Termo de Acordo no 33/2024 trouxe, após quase 15 anos desde a sua primeira formulação e apresentação ao governo, o Reconhecimento de Resultado de Aprendizagem (RRA) como inovação importante para o desenvolvimento da instituição e suas políticas de incentivo à qualificação e ao desempenho.

O objetivo da presente emenda é a retirada de travas” ao exercício do direito ao Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem – RRA, resumidas a seguir:

a) o condicionamento da concessão do RRA, além de outros requisitos estabelecidos em regulamento, a, no mínimo, titulação de mestrado ou entrega excepcional que traga contribuição relevante para a saúde pública no País,



atestada pela autoridade máxima da Fiocruz. A referida exigência de mestrado é contrária ao propósito da instituição do RRA;

b) o risco de discricionariedade quanto ao que se entende por “entrega excepcional que traga contribuição relevante para a saúde pública no País”, a ser atestada pela autoridade máxima da Fiocruz;

c) o recorte temporal para as aquisições de aprendizagem e resultados alcançados pelo servidor que não ultrapasse os últimos cinco anos anteriores à data do requerimento da RRA;

d) a impossibilidade de os efeitos financeiros que não retroagirem desde a data do requerimento, mas da data da concessão, o que incentiva a mora administrativa e o prejuízo ao servidor solicitante.

Tais condicionalidades não são coerentes com os princípios e premissas que fundamentam a proposta da RRA.

O RRA responde à necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de desenvolvimento e reconhecimento das diferentes trajetórias profissionais das carreiras da Fiocruz. A valorização das entregas diferenciadas apresentadas pelos servidores ao longo de sua trajetória profissional, como amplamente discutido com o Governo Federal, constitui-se em elemento fulcral da proposta.

O RRA possui perfeita aderência com as diretrizes constantes na Portaria MGI nº 5.127/2024, pois estabelece critérios que valorizam tanto perfis técnicos quanto gerenciais, reconhece e valoriza desempenhos superiores aos parâmetros estabelecidos e contempla o desenvolvimento profissional do servidor na carreira como um processo contínuo ao longo de sua permanência no cargo.

A MP institui o Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem - RRA como equivalência da titulação exigida para os cargos de nível superior das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, para fins de percepção da RT, contudo, a Medida



Provisória insere diversos critérios, que representam obstáculos ao exercício desse direito, os quais a presente emenda pretende suprimir.

No acordo com as trabalhadoras e os trabalhadores, foi pactuado que a implementação ocorrerá por regulamentação dos critérios em Portaria Conjunta da Fiocruz, Ministério da Saúde e MGI, critérios esses que deverão ser objetivos e aferíveis, contudo, a referida regulamentação avançou na competência dos órgãos, que estabeleceriam parâmetros e critérios por Portaria, após o devido diálogo com as trabalhadoras e os trabalhadores.

Ante o exposto, a supressão das referidas “travas”, com alterações de redação, é medida essencial para evitar a restrição dos direitos, bem como para garantir o adequado cumprimento do acordo.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

